

# Impactos do divórcio e da guarda compartilhada na saúde e no bem-estar das famílias

## *Impacts of divorce and shared custody in families' health and well-being*

Dario Palhares<sup>1</sup>, Íris Almeida dos Santos<sup>2</sup>, Magaly Abreu de Andrade Palhares de Melo<sup>3</sup>

Recebido da Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil.

### RESUMO

**OBJETIVO:** Atualizar o conhecimento acerca do regime de guarda após o divórcio. **FONTES DE DADOS:** Artigos de metanálise sobre guarda unilateral/compartilhada e seu impacto epidemiológico. **SÍNTESE DOS DADOS:** Nos países desenvolvidos, as crianças que vivem abaixo da linha de pobreza são de mães divorciadas em contexto de abandono paterno. As crianças vítimas de violência doméstica e de atos de alienação parental apresentam os piores desfechos do grupo. O padrão mais comum de guarda compartilhada é aquele em que os filhos passam 1 semana na casa de cada genitor. As metanálises representam um tamanho amostral de mais de 27 mil crianças, estratificadas por renda, escolaridade e nacionalidade de origem do casal. A guarda compartilhada foi homogeneamente superior à guarda unilateral nos desfechos em saúde. **CONCLUSÃO:** Apesar de a guarda compartilhada ser uma questão de saúde pública, existem barreiras jurídicas para sua efetiva implementação, e, paradoxalmente, os argumentos jurídicos para a não concessão de guarda compartilhada se baseiam em premissas relacionadas à saúde das crianças.

**Descritores:** Violência; Divórcio; Cônjuges; Relações familiares

### ABSTRACT

**OBJECTIVE:** To update knowledge about custody after divorce. **DATA SOURCES:** Meta-analysis articles on unilateral/shared custody and its epidemiological impact. **DATA SYNTHESIS:** In developed countries, children living below the poverty line are those from divorced mothers in a context of paternal abandonment. Children who are victims of domestic

violence and acts of parental alienation have the worst outcomes of the group. The most common pattern of shared custody is one in which the children spend 1 week in each parent's home. The meta-analyses represent a sample size of more than 27 thousand children, stratified by the couple income, schooling and nationality. Shared custody was homogeneously superior to unilateral guarding in health outcomes. **CONCLUSION:** Although shared custody is a public health issue; there are legal barriers to its effective implementation, and paradoxically the legal arguments for non-granting shared custody are based on assumptions related to children's health.

**Keywords:** Violence; Divorce; Spouses; Family relations

### INTRODUÇÃO

As taxas de divórcio cresceram de modo consistente entre as décadas de 1960 e 1980, tendo, então, estabilizado-se.<sup>(1)</sup> Atualmente, cerca de 30% dos casamentos resultam em divórcio nos primeiros 5 anos, e pouco menos da metade dos casamentos dura mais de 20 anos, independentemente de o casal ter filhos ou não.<sup>(1)</sup> A dinâmica social de casamentos e divórcios é um dos assuntos mais férteis em literatura acadêmica, sendo abordada por ângulos sociológicos, econômicos, jurídicos, antropológicos, psicológicos etc.

O divórcio exige um rearranjo de toda a família, no sentido de manter o trabalho e os ganhos econômicos e também de cuidar e proteger os filhos menores de idade. Basicamente, ao alvorecer deste século 21, vários países, incluindo o Brasil, vem promulgando leis que adotam o modelo de guarda compartilhada como padrão para o convívio no pós-divórcio. No entanto, a efetiva implementação desta medida tem apresentado muitas resistências.

Assim, o objetivo deste trabalho foi a atualização acerca do tema, tendo sido buscados no portal Google Scholar trabalhos publicados em nível de metanálise mediante a combinação das palavras “*shared custody*”, “*sole custody*”, “*public health*” e “*epidemiology*”. Foram priorizados os trabalhos publicados nos últimos 5 anos.

### Impactos do divórcio na saúde pública

Ao início do século 20, o divórcio apresentava impacto epidemiológico inclusive na mortalidade infantil, o que somente veio a ser mitigado com as tecnologias e políticas de saúde pública.<sup>(12)</sup> No entanto, os desfechos relacionados a problemas psíquicos e comportamentais persistem: os filhos de casais divorcia-

1. Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil.

2. Secretaria de Educação do Distrito Federal, Brasília, DF, Brasil.

3. Instituto Brasileiro de Direito da Família – seccional DF.

Data de submissão: 18/12/2017 – Data de aceite: 03/01/2018

Conflitos de interesse: não há.

#### Endereço para correspondência:

Dario Palhares

SQS 416, bloco i, apto. 204 – Asa Sul

CEP: 70299-090 – Brasília, DF, Brasil

Tel.: (61) 3242-3638 – E-mail: dariompm@unb.br

© Sociedade Brasileira de Clínica Médica

dos apresentam maior incidência de abandono escolar, menores chances de acesso ao ensino superior, maior probabilidade de drogadição (do simples tabagismo a vícios mais sérios), maior probabilidade de gravidez não planejada na adolescência, menor propensão a constituírem casamentos estáveis e maior propensão, ao longo de toda a vida adulta, a tratamentos psiquiátricos com o uso de psicofármacos.<sup>(2)</sup> Não apenas tais eventos são mais frequentes, como também sua gravidade tende a ser maior.<sup>(3)</sup>

No geral, são duas as variáveis que ocorrem de forma interviniente uma com a outra: a queda da renda familiar relacionada ao divórcio e a perda de vínculo afetivo – geralmente o paterno. Nesse ponto, Fagan et al.<sup>(4)</sup> levantaram que a catástrofe da Segunda Guerra Mundial pôde ressaltar que o papel do pai nas famílias não se restringia ao mero ganho econômico, pois os salários dos militares nos campos de batalha eram, na verdade, entregues às suas famílias. Ainda assim, a prolongada ausência paterna e a epidemia de orfanidade geraram efeitos psíquicos e sociais semelhantes ao divórcio.

O divórcio representa fator de risco elevado para a queda da família ao nível abaixo da linha de pobreza e, na Europa e na América do Norte, tende a haver uma correlação inversa, ou seja, as crianças vivendo abaixo da linha de pobreza são de mães divorciadas em contexto de abandono paterno.<sup>(5)</sup> Mesmo mantendo-se um razoável padrão de vida, nas famílias de maior renda, existe impacto epidemiológico nos desfechos saúde mental/psíquica e drogadição, qual seja, maior propensão à drogadição e maior incidência de sintomas psíquicos tratados de forma medicamentosa.<sup>(2,6)</sup>

## O divórcio litigioso – alienação parental

O divórcio é um momento de tensões entre o ex-casal, mas o do tipo litigioso se expressa por processos judiciais caracterizados por muita agressividade.<sup>(7)</sup> Nesses casos, divorciar-se não significa exatamente um término de relacionamento entre o ex-casal, mas uma mudança qualitativa profunda de uma relação que passa a ser pautada essencialmente por agressões e provocações, inclusive relacionadas a questões de convívio e educação dos filhos.<sup>(8)</sup>

O divórcio litigioso está invariavelmente ligado à figura da alienação parental, qual seja, o desejo de um ou de ambos os ex-cônjuges em causar sofrimento psíquico ao outro por meio do impedimento do convívio e contato afetivo com a prole.<sup>(8,9)</sup> Como tal impedimento, juridicamente, ocorre apenas diante de eventos graves de violência/negligência, os processos judiciais de divórcio litigioso são baseados em acusações graves (maus tratos, negligência, abuso sexual etc.) em total má-fé, sem um mínimo de lastro verdadeiro, com distorção dos fatos e sobrevalorização de minúcias, tentando-se desqualificar o ex-cônjuge na lide com as crianças, por elementos que, de outra forma, seriam considerados irrelevantes.<sup>(9)</sup>

Gardner<sup>(10)</sup> descreveu vários casos vivenciados em psicologia forense do seguinte comportamento estereotipado de crianças filhas de pais divorciados: na presença da mãe, a criança gritava e manifestava despreço e ódio pelo pai. Estando sozinha com o pai, a criança não apenas se acalmava, como parecia perceber que tinha feito algo errado e, ao contrário, revivia e manifestava afeto pelo pai. Segundo Palmer,<sup>(11)</sup> tal fato tende a ser mais fre-

quentemente observado com mães, porque a maioria das guardas pós-divórcio tende a ser unilateral materna, mas a síndrome de alienação parental também é vista na guarda unilateral paterna. De todo modo, Amendola<sup>(9)</sup> afirma que a alienação parental é estabelecida sobretudo com base no tempo de convivência, ou seja, muita convivência com o genitor alienador e pouca convivência com o genitor alienado.

Também no âmbito da psicologia forense, Turkar<sup>(12)</sup> descreveu a “síndrome da mãe maliciosa”: sob a inação do Judiciário, muitas vezes estimulada por leis de proteção à mulher de violência doméstica, ex-esposas adotam comportamentos de grande violência, como destruição patrimonial, campanha difamatória, com discursos distorcidos de autovitimização, chegando mesmo à formação de quadrilha para “desaparecer” juntamente das crianças. Não necessariamente há associação com outras desordens psiquiátricas, mas quando existem, são fator de potencialização do comportamento malicioso. Amendola<sup>(9)</sup> descreve que, na forma mais leve da síndrome da mãe maliciosa, o ex-cônjuge apenas adota comportamento litigante no âmbito judicial por pequenezas do cotidiano, que, de outra forma, seriam consideradas irrelevantes. Em formas de gravidade intermediária, existe a mobilização do aparato jurídico por falsas acusações criminais e, em sua casuística, nas Varas de Família do Rio de Janeiro, pelo menos cerca de 80% das acusações de abuso sexual no contexto do pós-divórcio são falsas.

Do ponto de vista das crianças, Bernet et al.<sup>(13)</sup> listam que o sentimento mais angustiante é a percepção de que os pais desejam que os filhos julguem quem está “certo” ou “errado” no contexto de separação. Mais ainda, listam outros 17 comportamentos de alienação parental. Na vida adulta, a lembrança de comportamentos de alienação parental esteve relacionada, de modo estatisticamente significativo, à maior incidência e à maior gravidade de sintomas psíquicos (depressão, ansiedade, ideação paranoide etc.) em comparação a adultos filhos de pais divorciados que não relatavam tais lembranças. Tais resultados foram confirmados por Baker e Verocchio.<sup>(14)</sup>

## Guarda compartilhada – desfechos em saúde pública

Desde 1978, Woolley<sup>(15)</sup> observou que a guarda compartilhada foram arranjos feitos pelos próprios casais, dos quais alguns não necessariamente mantinham bom relacionamento no pós-divórcio, ou seja, não era preciso “continuar amigos mesmo após a separação” para que guarda compartilhada fosse implementada. Os esquemas de convívio foram diversificados conforme as peculiaridades de cada família: 1 ano com cada genitor; meses intercalados; semanas intercaladas; dias da semana intercalados etc. Ainda, quando os pais moravam em local de fácil acesso à escola, a rotina social dos filhos podia ser mantida, o que facilitava a manutenção do convívio com o pai e com a mãe.

Bruch<sup>(16)</sup> observava que, diante de decisões judiciais estabelecendo guarda compartilhada, os genitores tendiam a reduzir o comportamento litigante, obedecendo as visitas regulamentares e evitando conflitos por minúcias de menor importância. Por outro lado, apesar de a guarda compartilhada coibir atitudes de alienação parental, esta não se mostrou impeditivo para que um dos ex-cônjuges (geralmente o pai) adotasse comportamentos

de abandono afetivo, por exemplo, não se responsabilizando pela prole nos dias respectivos. Nesse cenário, Cox e Cease<sup>(17)</sup> já clamavam por estudos sistemáticos, pois a análise psicológica feita ao momento do divórcio não dispunha de ferramentas de prognóstico sobre a efetividade da guarda compartilhada.

Com relação a estudos sistemáticos, Bauserman,<sup>(18)</sup> em metanálise de 33 trabalhos envolvendo um conjunto de 2.600 crianças, mostrou que a guarda compartilhada é, de modo estatisticamente homogêneo, relacionada a melhores desfechos em saúde mental e graus acadêmicos do que a guarda unilateral. Em comparação com a guarda compartilhada, quase todos os trabalhos levantados correlacionaram a guarda unilateral (tanto materna como paterna) a piores desfechos em saúde, e em alguns apenas não houve diferença estatística. Nenhum trabalho apontou que guarda compartilhada teria piores desfechos em comparação com a guarda unilateral. No que tange à delinquência juvenil e ao abandono escolar, essa metanálise mostrou que o regime de guarda compartilhada apresentou os mesmos graus de (des)ajustamentos sociais em comparação às famílias intactas, sendo ambas significativamente inferiores à guarda unilateral.

Bauserman<sup>(18)</sup> também observou que, no âmbito jurídico, a guarda compartilhada é tida por algumas mães como se fosse uma perda, uma derrota, uma desautorização de seu poder materno. De fato, em outra metanálise, Bauserman<sup>(19)</sup> mostrou que, nos primeiros 2 anos após o divórcio, as mães que detêm guarda unilateral se sentiram mais felizes do que aquelas para as quais foi decretada guarda compartilhada. Paradoxalmente, as mães cujos filhos ficaram sob guarda compartilhada referiam menos sobrecarga e mais facilidade de reorganizar sua vida pessoal em comparação às que obtiveram a guarda unilateral. Esse paradoxo ressalta que o comportamento de alienação parental, ainda que em suas formas leves, é marcante durante o divórcio, pois, nos primeiros anos pós-divórcio, parece ser mais importante para muitas das mães a sensação de uma “vitória moral” contra o ex-parceiro (envolvendo o afeto com a prole) do que a percepção de tranquilidade e facilidades obtidas com o compartilhamento da guarda.

As metanálises e revisões sistemáticas de Nielsen<sup>(20)</sup> e de Baude et al.<sup>(21)</sup> confirmaram os resultados de Bauserman.<sup>(18,19)</sup> Estes trabalhos, em conjunto, tratam de uma amostra de mais de 27 mil crianças, de estudos provenientes de vários países: Estados Unidos, Canadá, Noruega, Suécia, Holanda, Austrália. No geral, os estudos estratificaram as amostras por renda/escolaridade, e alguns também consideraram a nacionalidade de origem do ex-casal. A guarda compartilhada foi, em todos os estratos analisados, homoganeamente melhor em desfechos de saúde pública (desempenho escolar, delinquência juvenil, gravidez não planejada, tabagismo, etilismo e drogadição) do que a guarda unilateral.<sup>(22)</sup>

Um dos maiores receios versa sobre a violência doméstica, e esse aspecto foi avaliado por Nielsen,<sup>(20,23)</sup> Parkinson<sup>(24)</sup> e Barumandzadeh et al.<sup>(25)</sup> denúncias de violência doméstica têm sido comuns em processos de guarda. De fato, a ocorrência de violência doméstica está relacionada a piores desfechos em saúde psíquica tanto para as crianças que ficaram sob guarda unilateral como para as que ficaram sob guarda compartilhada.

Contudo, na ausência de violência contra a criança, o convívio sob guarda compartilhada apresentou desfechos gerais de igual qualidade ou mesmo superiores a guarda unilateral, sobretudo no tocante ao desempenho escolar/acadêmico, donde se conclui que, nessas circunstâncias, o arranjo de convívio da prole com seus genitores deve ser feito de modo a evitar o contato rotineiro entre a mãe e o pai.

Tipicamente, as crianças tentam se manter neutras nos conflitos conjugais, tanto nas famílias unidas como naquelas em que houve o divórcio, sem dar razão ao pai ou à mãe, e esta postura é a mais saudável e desejável, do ponto de vista da saúde psíquica e emocional.<sup>(18,19)</sup> Na metanálise de Barumandzadeh et al.,<sup>(25)</sup> as crianças tendem a perceber que o divórcio reduz a litigiosidade entre o ex-casal, uma vez que não mais se expõem aos episódios de conflito parental. Porém, os adolescentes e pré-adolescentes que vivem sob guarda unilateral tendem a ser cooptados a ficarem do lado do genitor guardião (alienação parental), o que tende a não ocorrer quando o convívio é equilibrado entre o pai e a mãe.<sup>(19)</sup> Quer dizer, a guarda compartilhada é o modelo que, de fato, protege os filhos do conflito conjugal, na medida em que o convívio parental equilibrado está relacionado à adoção de uma postura de neutralidade.

### Guarda compartilhada – alguns aspectos operacionais

Segundo a revisão de Nielsen,<sup>(20)</sup> a formação de vínculo com os lares materno e paterno decorre dos pernoites: os filhos que não pernoitavam com o pai ou com a mãe sentiam-se como estranhos, como visitantes, enquanto haver um quarto, um local de sono faz as crianças sentirem-se como estando em casa. Embora as crianças acima de 9 anos de idade percebam que a rotina de convívio em duas casas exige um certo esforço, no geral elas não manifestam desejo de trocar uma casa pela outra, mas, sim, que gostariam de ter algum poder decisório sobre quando sair de uma casa para outra.<sup>(26,27)</sup>

Ainda há, na literatura, divergências metodológicas sobre a proporção minimamente ideal de convívio entre os genitores, para que haja o efeito desejado em termos de saúde pública. Na metanálise de Nielsen,<sup>(20)</sup> um mínimo de 35% dos pernoites caracterizaria guarda compartilhada. Porém, na metanálise de Baude et al.,<sup>(21)</sup> a qual representou um tamanho amostral de cerca de 36 mil crianças, apontou que os regimes de convívio tipo 50%/50% ou 60%/40% apresentam desfechos em saúde pública significativamente melhores do que os regimes de 70%/30% ou 65%/35%. Assim, para Bergstrom et al.,<sup>(26)</sup> a efetiva guarda compartilhada é considerada apenas quando houver convívio igualitário entre o pai e a mãe (50/50% do tempo).

Na prática, para a efetivação do convívio 50%/50%, Ryba e Silveira<sup>(28)</sup> mostram que há esquemas simples, como 1 semana com cada genitor; 15 dias com cada genitor; ou, então, esquemas mais elaborados. Nesse ponto, Warshak<sup>(29)</sup> chama atenção que até por volta dos 3 anos, o esquema de 15 dias alternados parece gerar certa confusão comportamental no primeiro dia de convívio no “novo” lar, de modo que esquemas de fragmentação da semana parecem ser mais indicados. No entanto, certamente, acima dos 7 anos, a fragmentação da semana tende a ser considerada mais cansativa pelas crianças do que esquemas de alternância de semanas ou de quinzenas.<sup>(23,29)</sup>

## Dificuldades à implementação de guarda compartilhada

Apesar da consolidação do conhecimento científico-epidemiológico e das leis em favor, o sistema judiciário tem atuado como um primeiro obstáculo para a guarda compartilhada. No Brasil, as decisões dos tribunais de segunda instância não têm favorecido a regra da guarda compartilhada, com base em argumentos já refutados cientificamente, como: “a guarda compartilhada é ineficaz e causadora de problemas”; “convívio mais de 1 semana é guarda alternada”; “regime de 15/15 dias é guarda alternada, e isso é deletério para os filhos”; é preciso “empenho do pai e da mãe para a guarda compartilhada funcionar”; “deve-se evitar transtornos por alteração na rotina da criança”; “a criança já está adaptada na rotina de guarda unilateral”; “para haver guarda compartilhada, é preciso que o ex-casal esteja em harmonia”, dentre outros.<sup>(30)</sup>

No Brasil, o Superior Tribunal de Justiça tem decidido, ora de forma condizente com o conhecimento científico, ora de modo a manter a primazia de guarda unilateral materna. Como resultado geral, após a promulgação da lei 13.058/2014, houve crescimento na decretação de guarda compartilhada; mas, o valor atingido, cerca de 12%,<sup>(31)</sup> mostra que, ao contrário do que diz o texto legal, a guarda compartilhada não se tornou o padrão básico no sistema judicial brasileiro.

Internacionalmente, a Suécia decreta judicialmente mais de 90% das guardas como compartilhadas<sup>(26)</sup> e a Austrália, cerca de 80%<sup>(24)</sup>. Já na França, 95% das guardas compartilhadas são decretadas em regime de conciliação, e quando há processo judicial, pouco menos de 50% das vezes a guarda compartilhada prevalece.<sup>(32)</sup> Há inúmeros fatores que podem explicar tais discrepâncias, mas, em comum, nos países nos quais a guarda compartilhada tornou-se efetivamente a norma jurídica, houve iniciativas nesse sentido do Poder Executivo, via estruturas de saúde. Ou seja, quando os ministérios/secretarias de saúde consideram que a guarda compartilhada é uma forma de proteção à infância, cria-se um ambiente jurídico muito mais favorável à guarda compartilhada do que em países onde esta é defendida apenas por grupos sociais ou, então, por princípios jurídicos gerais de igualdade cidadã.

Em se suplantando o obstáculo jurídico, Carlsund et al.,<sup>(22)</sup> Bergstrom et al.<sup>(26)</sup> e Wadsby et al.<sup>(33)</sup> apontam que tem havido de 30 a 40% no qual as crianças vivem efetivamente sob guarda compartilhada. Desse modo, os dados em saúde pública confirmam a observação social/comportamental, segundo a qual mais comumente o pai, ao divorciar-se, tende a abandonar a ex-esposa e seus filhos. Também, que quanto maior a instabilidade econômica, menor é a disposição do pai em manter o cuidado com os filhos, ou seja, o subgrupo de crianças de pais divorciados de baixa renda tende a apresentar dupla vulnerabilidade: a baixa renda e o abandono afetivo.

## Conclusão e recomendações

O divórcio apresenta impactos significativos em saúde pública, e a guarda compartilhada reduz, em parte, tais efeitos. Tem havido uma barreira jurídica difusa para a implementação desta

medida, aparentemente calcada no desconhecimento dos dados científicos ora apresentados. A guarda compartilhada é uma medida de saúde pública concretizada pelo Poder Judiciário. É preciso haver iniciativas do Poder Executivo reforçando a importância da guarda compartilhada, bem como que os profissionais de saúde e os operadores do Direito adotem uma postura proativa frente aos casos concretos.

## REFERÊNCIAS

1. Bohnert N, Milan A, Lathe H. Enduring diversity: living arrangements of children in Canada over 100 years of census [Internet]. Canada: Minister of Industry, 2014. [cited 2017 jun 21]. Available from: <https://www150.statcan.gc.ca/n1/pub/91f0015m/91f0015m2014011-eng.htm>
2. Gahler M, Palmtag EL. Parental divorce during childhood in Sweden: changed experience, unchanged effect. *Families and Societies* [Internet]. 2014[cited 2017 dez 21];15:1-31. Available from: <http://www.familiesandsocieties.eu/wp-content/uploads/2014/12/WP15GahlerPalmtag2014.pdf>
3. Seijo D, Farina F, Corras T, Novo M, Arce R. Estimating the epidemiology and quantifying the damages of parental separation in children and adolescents. *Front Psychol* [Internet]. 2016[cited 2018 jan 21];7:1611. Available from: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5078723/>
4. Fagan J, Day R, Lamb M, Cabrera N. Should researchers conceptualize differently the dimensions of parenting of fathers and mothers? *J Fam Theory Rev*. 2014;6(3):390-405.
5. Anderson J. The impact of family structure on the health of children: effects of divorce. *Linacre Quart*. 2014;81(4):378-87.
6. Gratz M. When growing up without a parent does not hurt: parental separation and the compensatory effect of social origin. *Eur Sociol Rev*. 2015;31(5):546-57.
7. Brown JM. High conflict divorce: antecedents and consequences. *Behav Health*. 2014;1(1):1-11.
8. Visser M, Finkenauer C, Schoemaker K, Kluwer E, Rijken RV, Lawick JV, et al. I'll never forgive you: high conflict divorce, social network and co-parenting conflicts. *J Child Fam Stud*. 2017; 26(11):3055-66.
9. Amendola MF. Crianças no labirinto das acusações. Falsas alegações de abuso sexual. Curitiba: Juruá; 2009.
10. Gardner RA. *Psychotherapy with children of divorce*. New York: Jason Aronson; 1976.
11. Palmer NR. Legal recognition of the parental alienation syndrome. *Am J Fam Ther*. 1988;16(4):361-3.
12. Turkat I. Divorce related malicious mother syndrome. *J Fam Violence*. 1995;10(3):253-64.
13. Bernet W, Baker A, Verocchio M. Symptom checklist-90- revised score in adult children exposed to alienating behaviors: an Italian sample. *J Forensic Sci*. 2015;60(2):357-62.
14. Baker A, Verocchio M. Exposure to parental alienation and subsequent anxiety and depression in Italian adults. *Am J Fam Therapy*. 2016;44(5):255-71.
15. Woolley P. Shared custody – demanded by parents, discouraged by courts. *Fam Advocate*. 1978-1979;1:6-9.
16. Bruch C. Making visitation work: dual parenting orders. *Fam Advocate*. 1978-1979;1:22-6.
17. Cox M, Cease L. Joint custody. What does it mean? How does it work? *Fam Advocate*. 1978-1979;1:10-3.
18. Bauserman R. Child adjustment in joint custody versus sole custody arrangements: a meta-analytic review. *J Fam Psychol*. 2002; 16(1):91-102.

19. Bauserman R. A meta-analysis of parental satisfaction, adjustment and conflict in joint custody and sole custody following divorce. *J Divorce Remarriage*. 2012;53(6):464-88.
20. Nielsen L. Shared residential custody: review of the research. *Am J Fam Law*. 2013;27:123-37.
21. Baude A, Pearson J, Drapeau S. Child adjustment in joint physical custody versus sole custody: a meta-analytic review. *J Divorce Remarriage*. 2016;57(5):338-60.
22. Carlsund A, Eriksson U, Sellstrom E. Shared physical custody after family split-up: implications for health and well-being in Swedish schoolchildren. *Acta Paediatr*. 2013;102(3):318-23.
23. Nielsen L. Shared physical custody: summary of 40 studies on outcomes for children. *J Divorce Remarriage*. 2014;55:613-35.
24. Parkinson P. The payoff and pitfalls of laws that encourage shared parenting: lessons of the Australian experience. *Dalhousie Law J*. 2014;37(1):301-43.
25. Barumandzadeh R, Martin-Lebrun E, Barumandzadeh T, Poussin G. The impact of parental conflict and the mitigating effect of joint custody after divorce or separation. *J Divorce Remarriage*. 2016;57(3):212-23.
26. Bergstrom M, Fransson E, Modin B, Berlin M, Gustafsson PA, Hjern A. Fifty moves a year: is there an association between joint physical custody and psychosomatic problems in children? *J Epidemiol Community Health*. 2015;69:769-74.
27. Fransson E, Turunen J, Hjern A, Ostberg V, Bergstrom M. Psychological complaints among children in joint physical custody and other family types: considering parental factors. *Scand J Public Health*. 2016;44(2):177-83.
28. Ryba A, Silveira A. Calendário para guarda compartilhada [Internet]. Porto Alegre: ADVFAM Advogados. [citado 2017 set 15]. Disponível em: <http://advfam.com.br/2016/01/27/calendario-para-guarda-compartilhada/>
29. Warshak R. Social science and parenting plans for young children: a consensus report. *Am Psychol Assoc*. 2014;20(1):46-67.
30. Brito L, Gonsalves E. Guarda compartilhada: alguns argumentos e conteúdos da jurisprudência. *Rev Direito GV*. 2013;9(1):299-318.
31. Ludovica. IBGE aponta crescimento de guarda compartilhada no Brasil. [Internet]. [citado 2018 sept 10]. Available from: <https://ludovica.opopular.com.br/editorias/comportamento/ibge-aponta-crescimento-de-guarda-compartilhada-no-brasil-1.1320356>
32. Friess G. La residence alternée et la position des juges [Internet]. [cited 2017 sept 21]. Available from: <http://www.juritravail.com/Actualite/divorce-separation-garde-des-enfants/Id/252491>
33. Wadsby M, Priebe G, Svedin C. Adolescents with alternating residence after parental divorce: a comparison with adolescents living with both parents or with a single parent. *J Child Custody*. 2014;11(3):202-15.